

**QUADRO COMPARATIVO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PCV**

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p align="center"><b>CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES, BENEFICIÁRIOS E ASSISTIDOS</b></p>	Sem alteração	Não há
<p align="center"><b>Subseção II – Do Desligamento</b></p>	Sem alteração	Não há
<p>Art. 5º. São eventos determinantes do cancelamento da inscrição de PARTICIPANTE-ativo:</p> <p>I – o seu falecimento;</p> <p>II – a homologação do requerimento de cancelamento de sua inscrição;</p> <p>III – a extinção do contrato de trabalho com a PATROCINADORA, sem o correspondente pedido do PARTICIPANTE, e aprovação da CAGEPREV, da manutenção de sua inscrição como autopatrocinado ou detentor de direitos a benefício-proporcional-diferido;</p> <p>IV – a ocorrência de sua morte sem o cumprimento da carência correspondente, se uma carência for requerida;</p> <p>V – a ocorrência de sua entrada em invalidez total e permanente sem o cumprimento da carência correspondente, se uma carência for requerida, caso o PARTICIPANTE não faça a opção pelo autopatrocínio;</p> <p>VI – o pagamento a PARTICIPANTE, em prestação única, do valor-presente-atuarial do benefício de aposentadoria-programada ou de</p>	<p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p>	<p>Não há</p> <p>Não há</p> <p>Não há</p> <p>Não há</p> <p>Não há</p> <p>Não há</p> <p>Não há</p>

<p>aposentadoria-por-invalidez, em decorrência do pequeno valor mensal dessas prestações, na forma prevista no § 2º do art. 26 deste Regulamento.</p> <p>VII – O atraso no pagamento de suas contribuições normais por 3 (três) meses consecutivos.</p> <p>Parágrafo Único. O desligamento de PARTICIPANTE-ativo, exceto no caso previsto no inciso I deste artigo, implica:</p> <p>a) a perda do direito ao usufruto de todo e qualquer benefício do PCV da CAGEPREV, tanto para si como para seus BENEFICIÁRIOS, preservando-se, contudo, por ocasião do desligamento, o direito à portabilidade, quando couber, ou à percepção do resgate-de-contribuições, nos termos deste Regulamento;</p> <p>b) o automático desligamento de seus BENEFICIÁRIOS, sendo vedado a estes pleitear qualquer expectativa de direito no âmbito do PCV da CAGEPREV.</p>	<p>VII – O atraso no pagamento de suas contribuições normais por 3 (três) meses consecutivos, excetuando-se a condição de afastamento da Patrocinadora por motivo de licença saúde e licença maternidade concomitante à cessação de proventos, enquanto perdurar o afastamento.</p> <p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p>	<p>Alterar o texto do inciso VII do artigo 5º para evitar o cancelamento da inscrição do participante por motivo de licença saúde e licença maternidade.</p> <p>Não há</p> <p>Não há</p> <p>Não há</p>
---	--	--

<p align="center"><b>CAPÍTULO IV DO PLANO DE BENEFÍCIOS</b></p>	<p align="center">Sem alteração</p>	<p align="center">Não há</p>
<p>Seção II – Do Benefício de Aposentadoria-Programada</p>	<p align="center">Sem alteração</p>	<p align="center">Não há</p>
<p>Art. 16. São, para o PARTICIPANTE, requisitos obrigatórios e cumulativos para a concessão da aposentadoria-programada, caracterizada neste Regulamento, pelo PCV da CAGEPREV:</p> <p>I – ter completado o período normal de carência de cento e oito (108) meses-de-trabalho-contável para a aposentadoria-programada ou, alternativamente, ter completado o período mínimo de setenta e dois (72) meses-de-trabalho-contável para a aquisição da aposentadoria-antecipada;</p> <p>II – ter extinguido o seu vínculo empregatício ou equiparado com a PATROCINADORA;</p> <p>III – ter atingido a idade normal para a aposentadoria-programada, de 62 (sessenta e dois) anos completos ou, alternativamente;</p> <p>IV – ter atingido a idade mínima de 53 (cinquenta e três) anos completos para homem, e de 48 (quarenta e oito) anos completos para mulher, para a aquisição da aposentadoria-antecipada, em ambos os</p>	<p align="center">Sem alteração</p> <p align="center">Sem alteração</p> <p align="center">Sem alteração</p> <p>III – ter atingido a idade normal para a aposentadoria-programada, de 62 (sessenta e dois) anos completos para mulher e 65 (sessenta e cinco) anos completos para homem ou, alternativamente;</p> <p align="center">Sem alteração</p>	<p align="center">Não há</p> <p align="center">Não há</p> <p align="center">Não há</p> <p>Alterar o inciso III do artigo 16 para adequar a idade de elegibilidade para a aposentadoria-programada para homem à idade estabelecida pela Previdência Social.</p> <p align="center">Não há</p>

<p>casos, concedida a aposentadoria no montante possível de ser proporcionado pelo saldo da conta-individual do PARTICIPANTE na data da concessão;</p> <p>V – ter atendido às demais condições estabelecidas nas normas vigentes para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPCs e nos regramentos da CAGEPREV.</p> <p>Parágrafo único. Com relação ao PARTICIPANTE-fundador, para efeito de cumprimento da carência referida no inciso I deste artigo, será computado o número de meses correspondente ao aporte-inicial, definido de acordo com o Apêndice A deste Regulamento.</p>	<p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p>	<p>Não há</p> <p>Não há</p>
<p><b>Seção II – do Resgate-de-Contribuições</b></p>	<p>Sem alteração</p>	<p>Não há</p>
<p>Art. 33. Excetuado o caso de falecimento, o PARTICIPANTE que ainda não estiver em gozo de aposentadoria-programada, inclusive sob a forma antecipada, ou de aposentadoria-por-invalidez, e que tiver cancelada a sua inscrição no PCV, poderá optar pelo recebimento, a título de resgate-de-contribuições, do montante em Reais equivalente a cem por cento (100%) do saldo, em quotas, de suas contribuições-laborais vertidas para a sua conta-de-participante.</p> <p>§ 1º. A data base de cálculo do valor do resgate-de-contribuições será a data do cancelamento da inscrição do PARTICIPANTE no PCV da CAGEPREV.</p> <p>§ 2º. O montante representado pelo saldo da conta referida no <i>caput</i> já está líquido do custo administrativo e do custo dos benefícios-de-risco e as contribuições-laborais que o compõem já se encontram</p>	<p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p>	<p>Não há</p> <p>Não há</p> <p>Não há</p>

<p>atualizadas pelo valor-da-quota vigente na data do cancelamento da inscrição, não cabendo, assim, qualquer outra forma de atualização dessas contribuições até essa data.</p> <p>§ 3º. A opção de PARTICIPANTE pelo resgate-de-contribuições determinará crédito imediato no fundo-patrimonial da PATROCINADORA do total das quotas por estas efetivamente vertidas como contribuição-patrimonial para a conta-de-patrocinador, referentes àquele PARTICIPANTE.</p> <p>§ 4º. O montante mencionado no caput deste artigo será pago ao PARTICIPANTE em prestação única ou, por opção exclusiva do PARTICIPANTE, em até doze (12) parcelas mensais e consecutivas.</p> <p>§ 5º. O valor do resgate-de-contribuições ou de suas parcelas vincendas será atualizado monetariamente, desde a data do cancelamento da inscrição do PARTICIPANTE até a data do efetivo pagamento, na forma prevista no parágrafo seguinte.</p> <p>§ 6º. A atualização monetária será procedida pela variação do valor da quota patrimonial mensal observada no período.</p> <p>§ 7º. O pagamento do valor do resgate-de-contribuições está condicionado à cessação do vínculo empregatício ou equiparável do PARTICIPANTE com a PATROCINADORA.</p>	<p>§ 3º. A opção de PARTICIPANTE pelo resgate-de-contribuições determinará crédito imediato no fundo-patrimonial do total das quotas efetivamente vertidas pela PATROCINADORA como contribuição-patrimonial para a conta-de-patrocinador, referentes àquele PARTICIPANTE.</p> <p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p>	<p>Alterar o texto do § 3º do Art. 33 para correção de impropriedade textual, tendo em vista que o fundo patrimonial não pertence à Patrocinadora.</p> <p>Não há</p> <p>Não há</p> <p>Não há</p> <p>Não há</p>
--	---	--

<p>§ 8º. O exercício do resgate-de-contribuições implica a cessação de todos os compromissos do PCV da CAGEPREV em relação ao PARTICIPANTE e aos seus BENEFICIÁRIOS, à exceção do compromisso da CAGEPREV de pagar as parcelas vincendas, em caso de resgate-de-contribuições parcelado, previsto no § 4º deste artigo.</p> <p>§ 9º. É vedado o resgate de valores portados de outras entidades para a CAGEPREV, exceto se constituídos em plano de previdência complementar aberta, administrado por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora.</p>	<p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p>	<p>Não há</p> <p>Não há</p>
<p><b>Seção IV – do Benefício-Proporcional-Diferido</b></p>	<p>Sem alteração</p>	<p>Não há</p>
<p>Art. 42. O benefício decorrente da opção pelo benefício-proporcional-diferido será atuarialmente equivalente ao saldo, em quotas, na data da opção, da conta-individual do PARTICIPANTE, conta esta que reúne a conta-de-participante e a conta-de-patrocinador, considerando ainda o acréscimo de eventuais fundações-extras efetuadas pelo participante e a dedução do custeio das despesas administrativas, durante o período de diferimento.</p> <p>§ 1º. Os valores, em Reais, correspondentes ao saldo da conta-individual do PARTICIPANTE, que servirão de base ao cálculo do benefício referido no <i>caput</i> deste artigo, serão atualizados, mês a mês, durante o período de diferimento, pelo valor-da-quota vigente em cada mês.</p>	<p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p>	<p>Não há</p> <p>Não há</p>

<p>§ 2º. O custeio das despesas administrativas durante o período do diferimento será efetuado através da cobrança pela CAGEPREV, na data-própria de cada mês calendário, de uma taxa-de-administração-de-BPD, aplicada sobre os saldos mensais da conta-individual do PARTICIPANTE que servirá de base ao cálculo do benefício referido no <i>caput</i> deste artigo.</p>	<p>§ 2º. O custeio das despesas administrativas durante o período do diferimento será efetuado através da cobrança pela CAGEPREV, na data-própria de cada mês-calendário, de uma taxa-de-administração-de-BPD, aplicada sobre os saldos mensais da conta-individual do PARTICIPANTE que servirá de base ao cálculo do benefício referido no <i>caput</i> deste artigo.</p>	<p>Alterar o § 2º do artigo 42 para corrigir impropriedade textual de mês calendário para mês-calendário.</p>
<p>§ 3º. A taxa-de-administração-de-BPD será individualmente calculada e corresponderá a um percentual que, aplicado sobre o saldo da conta-individual do PARTICIPANTE na data de sua opção pelo benefício-proporcional-diferido, produza um valor, em quotas, equivalente ao arrecadado como custeio administrativo em nome desse PARTICIPANTE no mês de recebimento regular de seu último salário-de-participação, não considerado neste cálculo a parcela do custeio administrativo arrecadado naquele mês em virtude do abono natalino.</p>	<p>Sem alteração</p>	<p>Não há</p>
<p>§ 4º. Os montantes passivos correspondentes às provisões de benefício-proporcional-diferido do PCV estarão sempre cobertos por valores ativos integrantes dos portfólios de investimentos em mercado do Plano, inexistindo assim insuficiências de cobertura a equacionar durante o período de diferimento.</p>	<p>Sem alteração</p>	<p>Não há</p>
<p>§ 5º. O montante do benefício-proporcional-diferido correspondente à aposentadoria-programada será calculado com base nas mesmas regras constantes do art. 17 deste Regulamento.</p>	<p>Sem alteração</p>	<p>Não há</p>
<p>§ 6º. O montante do benefício-proporcional-diferido correspondente aos benefícios-de-risco será calculado com base exclusivamente no saldo da conta-individual existente na data da invalidez ou do óbito do</p>	<p>Sem alteração</p>	<p>Não há</p>

<p>PARTICIPANTE, sem o acréscimo dos recursos dos pecúlios, aplicando-se, no que couberem, as regras constantes dos arts. 19 e 22 deste Regulamento.</p>		
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VI DO PLANO DE CUSTEIO</b></p>	<p>Sem alteração</p>	<p>Não há</p>
<p>Art. 46. O plano de custeio dos diferentes benefícios oferecidos pelo PCV terá periodicidade anual e reger-se-á pela modalidade previdencial de contribuição variável e pelo regime-financeiro-de-capitalização, com base em contribuições e contribuições-de-risco, patronais e laborais, bem assim em eventuais aportes-iniciais, fundações-extras, ganhos de mercado, doações, legados, auxílios, frutos civis e em outras rendas, de tal sorte que os haveres relativos a qualquer benefício de renda de aposentadoria ou pensão estejam totalmente integralizados quando de sua concessão.</p>	<p>Sem alteração</p>	<p>Não há</p>
<p>§ 1º. A PATROCINADORA recolherá mensalmente à CAGEPREV as seguintes contribuições e contribuições-de-risco patronais, que totalizarão o custeio-patronal-total, relativamente a cada PARTICIPANTE-ativo da Entidade:</p>	<p>Sem alteração</p>	<p>Não há</p>
<p>I – contribuição-patronal-normal e contribuições-de-risco-patronais-normais, cuja soma comporá o custeio-patronal-normal, individualmente calculado para cada PARTICIPANTE-ativo da Entidade;</p>	<p>Sem alteração</p>	<p>Não há</p>
<p>II – contribuição-patronal-suplementar e contribuições-de-risco-patronais-suplementares, cuja soma comporá o custeio-patronal-suplementar,</p>	<p>Sem alteração</p>	<p>Não há</p>



<p>individualmente calculado para cada PARTICIPANTE-fundador ativo da Entidade.</p> <p>III – As contribuições a que se referem os incisos I e II também terão como base de incidência a gratificação natalina.</p> <p>§ 2º. O custeio-patronal-normal, não poderá exceder, individualmente, ao valor resultante da aplicação da taxa-limite-de-custeio-patronal-normal de doze por cento (12%) sobre o salário-de-participação de cada PARTICIPANTE-ativo.</p> <p>§ 3º. O custeio-patronal-total não poderá exceder, individualmente, ao valor resultante da aplicação da taxa-limite-de-custeio-patronal-total de quarenta e oito por cento (48%) sobre o salário-de-participação de cada PARTICIPANTE-ativo.</p> <p>§ 4º. A PATROCINADORA cessará o recolhimento da contribuição-patronal e das contribuições-de-risco-patronais relativas ao PARTICIPANTE no momento em que este cumprir os requisitos de elegibilidade para aposentadoria-programada, sob a forma normal, previstos nos incisos I e III do art. 17 deste Regulamento.</p> <p>§ 5º. O PARTICIPANTE-ativo recolherá mensalmente à CAGEPREV as seguintes contribuições e contribuições-de-risco laborais, que totalizarão o custeio-laboral-total, relativamente a cada PARTICIPANTE-ativo da Entidade:</p>	<p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p> <p>§ 4º. A PATROCINADORA cessará o recolhimento da contribuição-patronal e das contribuições-de-risco-patronais relativas ao PARTICIPANTE no momento em que este cumprir os requisitos de elegibilidade para aposentadoria-programada, sob a forma normal, previstos nos incisos I e III do art. 16 deste Regulamento.</p> <p>Sem alteração</p>	<p>Não há</p> <p>Não há</p> <p>Não há</p> <p>Alterar o § 4º do artigo 46 para correção de erro material, ajustando o número do artigo de remissão de art. 17 (incorreto), para art. 16 (correto).</p> <p>Não há</p>
--	--	---

<p>I – contribuição-laboral-normal e contribuições-de-risco-laborais-normais, cuja soma comporá o custeio-laboral-normal, individualmente calculado para cada PARTICIPANTE-ativo da Entidade;</p> <p>II – contribuição-laboral-suplementar e contribuições-de-risco-laborais-suplementares, cuja soma comporá o custeio-laboral-suplementar, individualmente calculado para cada PARTICIPANTE-fundador ativo da Entidade.</p> <p>III – As contribuições a que se referem os incisos I e II também terão como base de incidência a gratificação natalina.</p> <p>§ 6º. O custeio-laboral-total não poderá exceder, individualmente, ao valor resultante da aplicação da taxa-limite-de-custeio-laboral-total de doze por cento (12%) sobre o salário-de-participação de cada PARTICIPANTE-ativo.</p> <p>§ 7º. Os PARTICIPANTES e grupos-familiares em gozo de benefício-suplementar contribuem apenas para o custeio administrativo do PCV, na forma prevista no art. 52 deste Regulamento.</p>	<p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p> <p>§ 7º. Os PARTICIPANTES e grupos-familiares em gozo de benefício-suplementar contribuem apenas para o custeio administrativo do PCV, na forma prevista no art. 51 deste Regulamento.</p>	<p>Não há</p> <p>Não há</p> <p>Não há</p> <p>Não há</p> <p>Alterar o § 7º do artigo 46 para correção de erro material, ajustando o número do artigo de remissão de art. 52 (incorreto), para art. 51 (correto).</p>
<p>Art. 48. O PARTICIPANTE poderá voluntariamente alterar, por ocasião de seu ingresso no PCV, ou no quinto mês-padrão (Maio) e décimo primeiro mês-padrão (Novembro) de cada ano civil, o seu custeio-laboral-total, com manutenção da proporção entre o custeio-patronal-total e o custeio-laboral-total.</p> <p>Parágrafo único. Os ajustes no custeio-laboral-total, para menor ou para maior, referidos nesse artigo, não poderão</p>	<p>Art. 48. O PARTICIPANTE poderá voluntariamente alterar, em qualquer mês-calendário, o seu custeio-laboral-total, com manutenção da paridade entre o custeio-patronal-total e o custeio-laboral-total, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 46.</p> <p>Excluir</p>	<p>Alterar o texto do artigo 48 para permitir que o participante altere o custeio-laboral-total em qualquer mês.</p> <p>Excluir o parágrafo único para permitir que</p>

resultar em percentual de custeio-laboral-total superior ao calculado para o PARTICIPANTE por ocasião de seu ingresso no PCV, ou ao resultante da última revisão geral das contribuições do Plano.		o participante altere o custeio-laboral-total, consoante a nova redação proposta para o artigo 48.
--	--	--

<p align="center"><b>CAPÍTULO VII DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b></p>	<p align="center">Sem alteração</p>	<p align="center">Não há</p>
<p>Art. 51. As despesas de administração do PCV, não incluídas as despesas decorrentes das aplicações financeiras, serão calculadas e cobradas pela CAGEPREV, na data-própria de cada mês calendário, usando-se a taxa-de-administração-geral-de-PARTICIPANTE-ativo, a taxa-de-administração-geral-de-ASSISTIDO e a taxa-de-administração-de-BPD, todas previstas no plano anual de custeio, em conformidade com a legislação aplicável.</p> <p>§ 1º. A taxa-de-administração-geral-de-PARTICIPANTE-ativo incidirá sobre as contribuições, contribuições-de-risco e fundações-extras vertidas para o PCV.</p> <p>§ 2º. A taxa-de-administração-geral-de-ASSISTIDO incidirá sobre os benefícios-suplementares pagos pelo PCV.</p> <p>§ 3º. A taxa-de-administração-geral-de-PARTICIPANTE-ativo e a taxa-de-administração-geral-de-ASSISTIDO serão determinadas com base no orçamento anual do PCV preparado pela CAGEPREV.</p> <p>§ 4º. A taxa-de-administração-de-BPD será calculada e cobrada do PARTICIPANTE-ativo que optar pelo instituto do benefício-proporcional-diferido, em conformidade com o previsto no § 3º. do art. 42 deste Regulamento.</p>	<p>Art. 51. As despesas de administração do PCV, não incluídas as despesas decorrentes das aplicações financeiras, serão calculadas e cobradas pela CAGEPREV, na data-própria de cada mês-calendário, por meio da aplicação da taxa-de-administração-geral-de-PARTICIPANTE-ativo, da taxa-de-administração-geral-de-ASSISTIDO, da taxa-de-administração-geral-de-PARTICIPANTE-AUTOPATROCINADO, da taxa-de-administração-de-BPD e da taxa-de-administração-de-PARTICIPANTE-não-contribuinte, todas previstas no plano anual de custeio, em conformidade com a legislação aplicável.</p> <p align="center">Sem alteração</p> <p align="center">Sem alteração</p> <p align="center">Sem alteração</p> <p align="center">Sem alteração</p>	<p>Alterar o caput do artigo 51 para incluir a taxa-de-administração-geral-de-PARTICIPANTE-AUTOPATROCINADO e a taxa-de-administração-de-PARTICIPANTE-não-contribuinte, corrigir o termo “mês calendário” para “mês-calendário” e melhorar a redação.</p> <p align="center">Não há</p> <p align="center">Não há</p> <p align="center">Não há</p> <p align="center">Não há</p>

<p>§ 5º. Incidirá a taxa-de-contribuição sobre os saldos de contas individuais de PARTICIPANTE-Ativo e de AUTOPATROCINADO daqueles que tenham encerrado suas contribuições e que ainda não estejam em gozo de benefício suplementar.</p>	<p>§ 5º. A taxa-de-administração-de-PARTICIPANTE-não-contribuinte incidirá sobre o saldo da conta-de-participante daqueles participantes que tenham encerrado suas contribuições e que ainda não estejam em gozo de benefício.</p> <p>§ 6º. A taxa-de-administração-geral-de-PARTICIPANTE-AUTOPATROCINADO incidirá sobre as contribuições, contribuições-de-risco e fundações-extras vertidas para o PCV.</p>	<p>Alterar o § 5º do artigo 51 para informar a incidência da taxa-de-administração-de-PARTICIPANTE-não-contribuinte.</p> <p>Incluir o § 6º no artigo 51 para informar a incidência da taxa-de-administração-geral-de-PARTICIPANTE-AUTOPATROCINADO.</p>
<p><b>CAPÍTULO VIII DOS REPASSES E DAS PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA</b></p>	<p>Sem alteração</p>	<p>Não há</p>
<p><b>Seção I - Do Repasse das Contribuições</b></p>	<p>Sem alteração</p>	<p>Não há</p>
<p>Art. 52. A data-própria para o vencimento de todas as contribuições e contribuições-de-risco, patronais e laborais, bem como para o pagamento de todos os benefícios do PCV da CAGEPREV, é até o décimo (10º) dia útil bancário com expediente externo de cada mês calendário, podendo essa data ser alterada posteriormente, com os ajustes atuariais requeridos.</p>	<p>Art. 52. A data-própria para o vencimento de todas as contribuições e contribuições-de-risco, patronais e laborais, bem como para o pagamento de todos os benefícios do PCV da CAGEPREV, é até o décimo (10º) dia útil bancário com expediente externo de cada mês-calendário, podendo essa data ser alterada posteriormente, com os ajustes atuariais requeridos.</p>	<p>Alterar o artigo 52 para corrigir impropriedade textual de mês calendário para mês-calendário.</p>

<p><b>APÊNDICE A DOS CONCEITOS BÁSICOS E REGRAMENTOS DERIVADOS</b></p>	<p>Sem alteração</p>	<p>Não há</p>
<p>“<b>data-própria</b>” é o dia fixo do mês calendárico eleito pela PATROCINADORA, se dia bancário com expediente externo, ou o dia bancário imediatamente subsequente, dia este estabelecido em caráter regular para a realização de todas as transações previdenciais controladas em quotas, de recebimento de contribuições e contribuições-de-risco, de pagamentos de benefícios de aposentadorias e pensões, bem assim de todas outras transações correlatas controladas em quotas;</p>	<p>“<b>data-própria</b>” é o dia fixo do mês- calendário eleito pela PATROCINADORA, se dia bancário com expediente externo, ou o dia bancário imediatamente subsequente, dia este estabelecido em caráter regular para a realização de todas as transações previdenciais controladas em quotas, de recebimento de contribuições e contribuições-de-risco, de pagamentos de benefícios de aposentadorias e pensões, bem assim de todas outras transações correlatas controladas em quotas;</p>	<p>Alterar o termo “mês calendárico” para “mês- calendário”.</p>
<p>“<b>mês-padrão</b>” é o intervalo de tempo, de duração variável entre duas datas-próprias , que rege os vencimentos dos direitos e das obrigações previdenciais no âmbito do PCV, intervalo este que:</p> <p>a) se inicia no instante do encerramento do expediente bancário externo de uma data-própria, e</p> <p>b) se encerra no instante correspondente do mês calendárico imediatamente subsequente;</p>	<p>Sem alteração</p> <p>Sem alteração</p> <p>b) se encerra no instante correspondente do mês- calendário imediatamente subsequente;</p>	<p>Não há</p> <p>Não há</p> <p>Alterar na alínea b, o termo “mês calendárico” para “mês- calendário”.</p>
<p>“<b>PARTICIPANTE</b>” é todo o empregado da PATROCINADORA, ou equiparável, que se inscrever no PCV da CAGEPREV e permanecer a ele filiado;</p>	<p>“<b>PARTICIPANTE</b>” é todo empregado da PATROCINADORA, que se inscrever no PCV da CAGEPREV e permanecer a ele filiado.</p>	<p>Definir quem pode ser participante do plano, que são os empregados da Patrocinadora.</p>
<p>“<b>salário-de-participação</b>” é o somatório, em cada mês calendárico, das parcelas salariais permanentes, inclusive as do período de férias sem o acréscimo da fração um terço (1/3), relativas à remuneração corrente mensal de PARTICIPANTE, de assiduidade verificada para a cobrança de</p>	<p>“<b>salário-de-participação</b>” é o somatório, em cada mês- calendário, das parcelas salariais permanentes, inclusive as do período de férias sem o acréscimo da fração um terço (1/3), relativas à remuneração corrente mensal de PARTICIPANTE, de assiduidade</p>	<p>Alterar o termo “mês calendárico” para “mês- calendário”.</p>

contribuição-individual e, de assiduidade plena para a cobrança de contribuição-de-risco-individual, gravando-se em separado o abono natalino só com a contribuição-individual;	verificada para a cobrança de contribuição-individual e, de assiduidade plena para a cobrança de contribuição-de-risco-individual, gravando-se em separado o abono natalino só com a contribuição-individual;	
“ <b>tábua-de-vida</b> ” é o registro da involução quantitativa de uma coorte, composta por um grande conjunto de pessoas nascidas vivas no mesmo ano calendárico, desde o seu surgimento até a morte do mais longo de seus integrantes;	“ <b>tábua-de-vida</b> ” é o registro da involução quantitativa de uma coorte, composta por um grande conjunto de pessoas nascidas vivas no mesmo ano-calendário, desde o seu surgimento até a morte do mais longo de seus integrantes;	Alterar o termo “ano calendárico” para “ano-calendário”.
“ <b>taxa-de-administração-de-BPD</b> ” é a percentagem, individualmente calculada para cada PARTICIPANTE-ativo optante pelo BPD, que, aplicada mensalmente sobre o saldo da conta-individual desse PARTICIPANTE, provê recursos para custear as despesas relativas à gestão desse instituto;	“ <b>taxa-de-administração-de-BPD</b> ” é o percentual, individualmente calculado para cada PARTICIPANTE-ativo optante pelo BPD, que, aplicado mensalmente sobre o saldo da conta-individual desse PARTICIPANTE, financia as despesas relativas à administração dos benefícios do PCV;	Alterar a definição da “ <b>taxa-de-administração-de-BPD</b> ” para melhor explicar a finalidade da taxa.
“ <b>taxa-de-administração-geral-de-PARTICIPANTE-ativo</b> ” é a percentagem prevista para cada período anual, de acordo com o plano anual de custeio e com a legislação aplicável, que, aplicada sobre o total da receita de contribuições, contribuições-de-risco e fundações-extras, financia, em conjunto com os recursos arrecadados com a aplicação da taxa-de-administração-geral-de-ASSISTIDO, as despesas relativas à administração dos benefícios e às demais atividades do PCV, excluindo-se as despesas pertinentes à administração de investimentos;	“ <b>taxa-de-administração-geral-de-PARTICIPANTE-ativo</b> ” é o percentual previsto para cada período anual, de acordo com o plano anual de custeio e com a legislação aplicável, que, aplicado sobre o total da receita de contribuições, contribuições-de-risco e fundações-extras, financia as despesas relativas à administração dos benefícios do PCV;	Alterar a definição da “ <b>taxa-de-administração-geral-de-PARTICIPANTE-ativo</b> ” para melhor explicar a finalidade da taxa.

<p>“<b>taxa-de-administração-geral-de-ASSISTIDO</b>” é a percentagem prevista para cada período anual, de acordo com o plano anual de custeio e com a legislação aplicável, que, aplicada sobre o total dos benefícios-suplementares pagos pelo PCV, com exceção dos benefícios pagos em prestação única, financia, em conjunto com os recursos arrecadados com a aplicação da taxa-de-administração-geral-de-PARTICIPANTE-ativo, as despesas relativas à administração dos benefícios e às demais atividades do PCV, excluindo-se as despesas pertinentes à administração de investimentos;</p>	<p>“<b>taxa-de-administração-geral-de-ASSISTIDO</b>” é o percentual previsto para cada período anual, de acordo com o plano anual de custeio e com a legislação aplicável, que, aplicado sobre o total dos benefícios-suplementares pagos pelo PCV, com exceção dos benefícios pagos em prestação única, financia as despesas relativas à administração dos benefícios do PCV;</p>	<p>Alterar a definição da “<b>taxa-de-administração-geral-de-ASSISTIDO</b>” para melhor explicar a finalidade da taxa.</p>
	<p>“<b>taxa-de-administração-de-PARTICIPANTE-não-contribuinte</b>” é um percentual individualmente calculado, que, aplicado sobre o saldo da conta-de-PARTICIPANTE, produza um valor, em quotas, equivalente ao último valor arrecadado como custeio administrativo em nome do PARTICIPANTE que tenha encerrado suas contribuições e não esteja em gozo de benefício. Essa taxa financia as despesas relativas à administração dos benefícios do PCV;</p>	<p>Incluir a “<b>taxa-de-administração-de-PARTICIPANTE-não-contribuinte.</b>”</p>
	<p>“<b>taxa-de-administração-geral-de-PARTICIPANTE-AUTOPATROCINADO</b>” é o percentual previsto para cada período anual, de acordo com o plano anual de custeio e com a legislação aplicável, que, aplicado sobre o total da receita de contribuições, contribuições-de-risco e fundações-extras, financia as despesas relativas à administração dos benefícios do PCV;</p>	<p>Incluir a “<b>taxa-de-administração-geral-de-PARTICIPANTE-AUTOPATROCINADO.</b>”</p>